

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 1365**

De: 26 de maio de 2015.

Súmula: Altera o Artigo 13 da Lei 1029 de 10/10/2006 e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Guaraci, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**Lei:**

Art. 1º - O RPPS do Município de Guaraci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.532.018/0001-09, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Guaraci da quantia **R\$ 21.329.646,48 (vinte e um milhões trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, tendo como data base **31 de dezembro de 2014**, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar), gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Guaraci, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Guaraci renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE GUARACI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º - O Município de Guaraci, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **21 (vinte e um) anos**, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no cálculo atuarial.

Art. 3º - O Município de Guaraci, para o exercício de 2015, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, **na forma alíquotas mensais de 7,60%, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência.**

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Guaraci compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º - O RPPS DO MUNICIPIO DE GUARACI não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não

pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 3º - O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Guaraci, com os acréscimos legais.

§ 4º - Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS DO MUNICIPIO DE GUARACI, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art 4º - Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º - O Município de Guaraci se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º - O Município de Guaraci compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 7º - As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci são custeados pela Prefeitura Municipal de Guaraci sem ônus para Unidade Gestora (RPPS de Guaraci PR), suprimindo assim, a taxa para o custeio administrativo do RPPS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1063 de 18/09/2007, Lei nº 1105 de 30/09/2008, Lei nº 1198 de 14/03/2011, Lei nº 1278 de 27/03/2013 e Lei nº 1317 de 28/02/2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO  
DE 2015.

**JAMIS AMADEU**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**C8633F09

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/05/2015. Edição 0757

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>